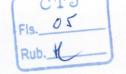


# ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



# COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº 36/2019/CSPAS

Referente ao PL 104/2019 que Institui a Carteira de Identificação do Paciente Bariátrico no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Autor: Dep. Guilherme Maluf

RELATOR: In Joan

#### I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Guilherme Maluf o presente Projeto de Lei nº 104/2019 que Institui a Carteira de Identificação do Paciente Bariátrico no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19.02.2019, sendo colocada em pauta no dia 21.02.2019, tendo seu devido cumprimento no dia 12/03/19, após foi encaminhada para esta comissão no dia 18/03/19 sendo recebida no dia 19/03/19, tudo conforme as folhas nº 02 e 04/verso.

É o relatório.



### ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora Núcleo Social Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



#### II - Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

O presente Projeto tem como objetivo instituir a Carteira de Identificação do Paciente Bariátrico no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O autor propõe que a "Carteira de Identificação do Paciente Bariátrico" seja emitida pelo SUS, contendo fotografia e dados pessoais de identificação do paciente, assim como a técnica cirúrgica empregada.

Convém destacar que o direito à saúde é prerrogativa constitucional indisponível e deve ser garantido mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço.

A "carteira de identificação" é uma forma de reunir informações importantes sobre o paciente e poderá facilitar o atendimento adequado de pessoas que passarem por uma cirurgia bariátrica ou metabólica, principalmente em emergências ou em rotinas de diagnósticos. O objetivo é que o documento funcione como um mapa das mudanças promovidas no corpo do pacientes submetidos aos procedimentos.

Assim, somos favoráveis à aprovação do Projeto, pois através deste, o Estado de Mato Grosso atende as necessidades específicas das Pessoas que passarem por cirurgia bariátrica.

É o Parecer.



# ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CTJ Fls. 07 Rub. &

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora Núcleo Social Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

## III - Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei  $n^{\circ}104/2019$ , de Autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 2019.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 104/2019 - Parecer nº 36/2019	
Reunião da Comissão em 29 / 05 / 2016	
Presidente: Deputado Paulo Araújo	
Relator: Deputado Dr. Jood	

#### Voto Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 104/2019, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)	
Relator		
Membros		